ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO, DE ACORDO COM O ARTIGO 89, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975, A SEGUINTE:

LEI Nº 2.069 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1987.

Concede aos Funcionários da Câmara Municipal, regidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-(CLT)-, a ESTABILIDADE FUNCIONAL , após completados nove anos da data de sua admissão.

Art. 1º - Os Funcionários da Câmara Municipal de Barra Mansa-RJ, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, e optantes pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -, não poderão ser dispensados , após completados nove anos de serviços, salvo motivo justo;

Parágrafo Único - Constituem motivo justo para os fins deste artigo: O cometimento de qualquer das faltas previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, apurada mediante Inquérito Administrativo;

Art. 2º - Os funcionários do Poder Executivo, cedidos com ônus ao Poder Legislativo, uma vez operada - definitivamente a transferência e atendida as formalidades do artigo 1º desta Lei, passarão a obter os benefí - cios da mesma;

ARt. 3º - Os funcionários abrangidos por esta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação dela, para através requerimento dirigido ao Presidente - da Câmara, declararem se aceitam os seus termos ou se optam pela continuidade da relação de emprego existente, até então;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

DR. RICARDO VOLPE MACIEL
PRESIDENTE

LANÇADA(O)
Livro 04 Fls. 190